



RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 0033/2015 - CR.

Disciplina critérios e procedimentos para o repasse dos valores de pedágio aos passageiros pelas empresas do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nas rodovias federais submetidas ao regime de pedágio, conforme processo nº 201500029003496.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 7.755, de 29 de outubro de 2012, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando o disposto no inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e no inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 7.755, de 29 de outubro de 2012, que tratam da competência da AGR para regular, controlar e fiscalizar transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe a Resolução nº 1.430, de 19 de abril de 2006, da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, especialmente, de seu art. 3º que estabelece a fórmula para o cálculo do valor do pedágio a ser repassado ao usuário, que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o que dispõe a Resolução nº 4.747, de 11 de junho de 2015, da Agência Nacional de Transportes Terrestre – ANTT, que trata da tarifa de pedágio a ser cobrado pela Concessionária das Rodovias Centrais do Brasil S/A. - CONCEBRA, especialmente, das Tabelas de Tarifas previstas para a Praça de Pedágio 1, Alexânia – BR – 060/GO, Praça de Pedágio 2, Goianápolis – BR – 153/GO, Praça de Pedágio 3, Piracanjuba / Professor Jamil – BR 153/GO e Praça de Pedágio 4, Itumbiara – BR 153/GO, para a categoria de veículo ônibus, itens 2 e 4, que passam a fazer parte integrante deste ato;

Considerando a Nota Técnica nº 001/2015, da Gerência de Transportes da AGR, que define a estrutura técnica para embasar o valor do pedágio a ser repassado ao usuário, que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013, que trata da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes a prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 1º de julho de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, conforme critérios e valores estabelecidos pela Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, o repasse aos passageiros do valor do pedágio a ser pago pelas empresas do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado de Goiás, no momento da venda do bilhete de passagem, na seguinte forma:

§ 1º. Praça de Pedágio 1 – Alexânia – BR 060/GO:

Lotação	Nº de Eixos	Valor do Pedágio Ônibus (R\$)	Valor do Pedágio Usuário (R\$)	
			Convencional	Semiurbano
27	2	8,60	0,64	0,48
46			0,37	0,28
48			0,36	0,27
50			0,34	0,26
52			0,33	0,25
46	3	12,90	0,56	0,42
48			0,54	0,40
50			0,52	0,39
52			0,50	0,37

§ 2º. Praça de Pedágio 2 – Goianápolis – BR – 153/GO:

Lotação	Nº de Eixos	Valor do Pedágio Ônibus (R\$)	Valor do Pedágio Usuário (R\$)	
			Convencional	Semiurbano
27	2	6,40	0,47	0,35
46			0,28	0,21
48			0,27	0,20
50			0,26	0,19
52			0,25	0,18
46	3	9,60	0,42	0,31
48			0,40	0,30
50			0,38	0,29
52			0,37	0,28

§ 3º. Praça de Pedágio 3 – Piracanjuba / Professor Jamil – BR 153/GO:

Lotação	Nº de Eixos	Valor do Pedágio Ônibus (R\$)	Valor do Pedágio Usuário (R\$)	
			Convencional	Semiurbano
27	2	9,20	0,68	0,51
46			0,40	0,30
48			0,38	0,29
50			0,37	0,27
52			0,35	0,26
46	3	13,80	0,60	0,45
48			0,58	0,43
50			0,55	0,41
52			0,53	0,40

§ 4º. Praça de Pedágio 4 – Itumbiara – BR 153/GO:

Lotação	Nº de Eixos	Valor do Pedágio Ônibus (R\$)	Valor do Pedágio Usuário (R\$)	
			Convencional	Semiurbano
27	2	11,20	0,83	0,62
46			0,49	0,36
48			0,47	0,35
50			0,45	0,33
52			0,43	0,32
46	3	16,80	0,73	0,55
48			0,70	0,52
50			0,67	0,50
52			0,65	0,48

§ 5º. A indicação do valor pago pelo passageiro poderá ser feito no próprio bilhete de passagem ou por meio de tíquete à parte, devendo, em ambos os casos, conter expressamente a palavra “Pedágio”.

Art. 2º. Constitui infração deixar de caracterizar no bilhete de passagem ou por meio de tíquete à parte o valor pago pelo passageiro a título de pedágio, conforme o estabelecido no § 5º, do art. 1º desta Resolução.

Parágrafo único. A infração tipificada no “*caput*” deste artigo, classificada de natureza média, sujeitará o infrator à sanção de multa no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Art. 3º. Constitui infração repassar ao passageiro o valor do pedágio em desacordo com o estabelecido no § 1º, e/ou no § 2º, e/ou no 3º e/ou no 4º, do art. 1º desta Resolução.

Parágrafo único. As infrações tipificadas no “*caput*” deste artigo, classificadas de natureza gravíssima, sujeitarão o infrator à sanção de multa no valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).

Art. 4º. As infrações às disposições desta Resolução, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, sujeitarão o infrator à sanção de multa, que será aplicada nos termos e na forma autorizada pelo art. 21, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011, e pelo art. 59, do Decreto nº 7.755, de 29 de outubro de 2012.

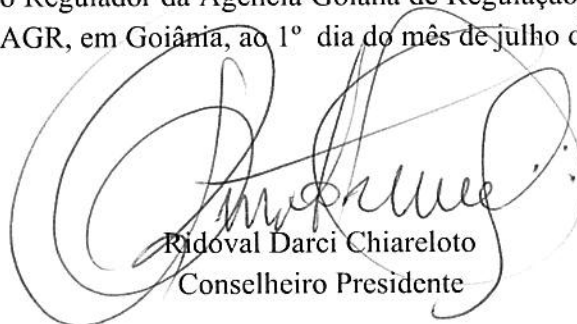


§ 1º O processo administrativo para a aplicação das penalidades de que trata este artigo seguirá a legislação aplicável, sendo garantido ao infrator o direito ao contraditório e a ampla defesa.

§ 2º O valor em real (R\$) utilizado para a definição das multas previstas nesta Resolução será atualizado anualmente com base no IGP-DI, estabelecido pela Fundação Getúlio Vargas e, na hipótese de sua extinção, por outro índice que vier a ser utilizado para a mesma finalidade.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, em Goiânia, ao 1º dia do mês de julho de 2015.



Ridoval Darci Chiareloto
Conselheiro Presidente

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO - GELIC

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO

Table with 2 columns: Item number and Description. Includes process number, modality, identification, object, CNPJ, name, contractor, and legislation.

Adv. Milton Elzeu da Silva Gerente Especial de Licitação

Ridoval Darci Chiareto Conselho Presidente

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2015 - CR

Disciplina critérios e procedimentos para o repasse dos valores de pedágio aos passageiros pelas empresas de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás...

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999...

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e no inciso III, do art. 4º, do art. 1º, do Decreto nº 7.755, de 29 de outubro de 2012, estabelecem que todas e quaisquer quotas afetadas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando a disposição no inciso III, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e no inciso III, do art. 4º, do art. 1º, do Decreto nº 7.755, de 29 de outubro de 2012, que tratam da competência da AGR para regular, controlar e fiscalizar transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando que dispõe a Resolução nº 1.430, de 19 de abril de 2006, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, especialmente, de seu art. 3º que estabelece a fórmula para o cálculo do valor do pedágio a ser repassado ao usuário, que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o que dispõe a Resolução nº 4.747, de 11 de junho de 2015, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, que trata da tarifa de pedágio a ser cobrada pela Concessionária das Rodovias Centrais do Brasil S/A - CONCEBRA, especialmente, das Tabelas de Tarifas previstas para a Praça de Pedágio 1, Alexânia - BR - 060/GO, Praça de Pedágio 2, Goiânia/GO - BR - 153/GO, Praça de Pedágio 3, Piraçuajuba / Professor Jamil - BR - 153/GO e Praça de Pedágio 4, Itumbiana - BR - 153/GO, para a categoria de veículo ônibus, item 2 e 4, que passam a fazer parte integrante deste ato;

Considerando a Nota Técnica nº 06/2015, da Gerência de Transportes do AGR, que define a estrutura técnica para o cálculo do valor do pedágio a ser repassado ao usuário, que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o que dispõe o § 4º do art. 13, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescentado pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013, que trata da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização referentes a prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão unânime do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 1º de julho de 2015;

RESOLVE

Art. 1º Aprova, conforme critérios e valores estabelecidos pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, o repasse aos passageiros do valor do pedágio a ser pago pelas empresas de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado de Goiás, no momento da venda do bilhete de passagem, na seguinte forma:

§ 1º Praça de Pedágio 1 - Alexânia - BR 060/GO

Table with 4 columns: Lotação, Nº de Eixos, Valor do Pedágio Ônibus (R\$), and Valor do Pedágio Usuário (R\$) split into Convencional and Semirrebaço.

§ 2º Praça de Pedágio 2 - Goiânia/GO - BR - 153/GO

Table with 4 columns: Lotação, Nº de Eixos, Valor do Pedágio Ônibus (R\$), and Valor do Pedágio Usuário (R\$) split into Convencional and Semirrebaço.

§ 3º Praça de Pedágio 3 - Piraçuajuba / Professor Jamil - BR 153/GO

Table with 4 columns: Lotação, Nº de Eixos, Valor do Pedágio Ônibus (R\$), and Valor do Pedágio Usuário (R\$) split into Convencional and Semirrebaço.

§ 4º Praça de Pedágio 4 - Itumbiana - BR 153/GO

Table with 4 columns: Lotação, Nº de Eixos, Valor do Pedágio Ônibus (R\$), and Valor do Pedágio Usuário (R\$) split into Convencional and Semirrebaço.

§ 5º A indicação do valor pago pelo passageiro poderá ser feita no próprio bilhete de passagem ou por meio de ticket à parte, devendo, em ambos os casos, constar expressamente a palavra "Pedágio".

Art. 2º Constitui infração deixar de caracterizar no bilhete de passagem ou por meio de ticket à parte o valor pago pelo passageiro a título de pedágio, conforme o estabelecido no § 5º do art. 1º desta Resolução.

Parágrafo único - A infração tipificada no "caput" deste artigo, classificada de natureza média, sujeitará o infrator a sanção de multa no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Art. 3º Constitui infração repassar ao passageiro o valor do pedágio em desacordo com o estabelecido no § 1º, do art. 1º, e no § 2º do art. 4º, da Lei nº 13.569.

Parágrafo único - As infrações tipificadas no "caput" deste artigo, classificadas de natureza gravíssima, sujeitará o infrator a sanção de multa no valor de R\$ 1.200,00 (dois mil e duzentos reais).

Art. 4º As infrações às disposições desta Resolução, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, sujeitará o infrator à sanção de multa, que será aplicada nos termos e na forma autorizada pelo art. 21, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 12.266, de 04 de fevereiro de 2011, e pelo art. 5º do Decreto nº 7.755, de 29 de outubro de 2012.

§ 1º O processo administrativo para a aplicação das penalidades de que trata este artigo seguirá a legislação aplicável, sendo garantido ao infrator o direito ao contraditório e a ampla defesa.

§ 2º O valor em real (R\$) utilizado para a definição das multas previstas nesta Resolução será atualizado anualmente com base no IGP-DI, estabelecido pela Fundação Getúlio Vargas e, na hipótese de sua extinção, por outro índice que vier a ser utilizado para a mesma finalidade.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor em data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, em Goiânia, no dia 03 de julho de 2015.

Handwritten signature of Ridoval Darci Chiareto, Conselho Presidente.

AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 011/2014-AD-GEUR Segundo aditamento ao Contrato nº 282/2013-AD-GEUR referente à execução de serviços de implantação da iluminação pública e manutenção da iluminação na Rodovia GO-040, Trecho Avenida União/Ribeirão dos Dourados, neste Estado. CONTRATANTE: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP. CONTRATADA: COMAR CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA. OBJETO: Retificar objeto do contrato. Processo nº 289/2013 (03 vols).

EXTRATO DE APOSTILA

Apostila nº 082/2015-PR-NJ Segundo aditamento ao Contrato nº 197/2013-AD-GEUR celebrado em 10/07/2013 referente à execução dos serviços de Telecomunicações para Trecho de obras das atividades corporativas, incluindo o trecho de voz, neste Estado. CONTRATANTE: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP. CONTRATADA: O.S.A. OBJETO: Reajuste legal ante o período de abril/2014 a abril/2015. VALOR R\$ 9.743,41 (nove mil setecentos e quarenta e três reais e quarenta e um centavos). DOTAÇÃO: 2015.6701.04.122.4001.4.001 - natureza da despesa nº 3.3.90.30.00.000, sendo o valor sendo totalmente empenhado, conforme Nota de Empenho nº 00163, de 22/06/2015. Processo nº 6022/2012.

EXTRATO DE TERMO DE ACRÉSCIMO

Termo de Acréscimo nº 353/2015-PR-NJ Termo de Acréscimo ao Contrato nº 033/2014-AD-GEUR de 27/05/2014, referente à execução dos serviços de Complementação da Construção do Hospital de Urgência - HUGO II na Região Nordeste de Goiânia, neste Estado. CONTRATANTE: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP. CONTRATADA: PORTO BELO ENGENHARIA E COMERCIO LTDA. OBJETO: ACRESCER SERVIÇOS adicionando valor ao Contrato nº 033/2014-AD-GEUR, com fulcro no art. 65, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93. VALOR R\$ 1.904.042,99 (um milhão, novecentos e quarenta mil quarenta e dois reais e novecentos e quarenta e nove centavos). DOTAÇÃO: 2015.2850.10.302.1019.1.228 - natureza da despesa nº 4.4.90.51.06.000, tendo o valor sido totalmente empenhado, conforme Nota de Empenho nº 00032, de 23/05/2015. Processo nº 3165/2014 (Vols 01/16).

EXTRATO DE TERMO DE ACRÉSCIMO

Termo de Acréscimo nº 358/2015-PR-NJ Termo de Acréscimo ao Contrato nº 155/2013-AD-GEUR de 27/05/2013, referente à execução dos serviços de Complementação da Construção do Hospital de Urgência - HUGO II na Região Nordeste de Goiânia, neste Estado. CONTRATANTE: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP. CONTRATADA: PORTO BELO ENGENHARIA E COMERCIO LTDA. OBJETO: ACRESCER SERVIÇOS adicionando valor ao Contrato nº 155/2013-AD-GEUR, com fulcro no art. 65, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93. VALOR R\$ 367.278,12 (trezentos e sessenta e sete mil duzentos e sessenta e oito reais e doze centavos). DOTAÇÃO: 2015.2850.10.302.1019.1.228 - natureza da despesa nº 4.4.90.51.06.000, tendo o valor sido totalmente empenhado, conforme Nota de Empenho nº 00031, de 23/05/2015. Processo nº 01556/2012 (Vols 01/06).

EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

Termo de Autorização de Uso nº 050/2015-PR-NJ AUTORIZADORA: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS (AGETOP). AUTORIZADA: GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO. OBJETO: Termo de Autorização de Uso do estacionamento do Estado Serra Dourada localizado nesta Capital para realização do ARRAIA DO GERADO no período de 08/07/2015 a 12/07/2015, sendo que o início da montagem se dará no dia 03 de julho e desmontagem até dia 18 de julho de 2015. Processo nº 08273/2015.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 360/2014-AD-GEUR. CONTRATANTE: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP. CONTRATADA: COMAR CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA. OBJETO: Manutenção da iluminação da Rodovia GO-040, Trecho: Avenida União/Ribeirão dos Dourados, neste Estado. LICITAÇÃO: Concorrencial nº 15813-PR-VALOR: R\$ 697.463,85 (seiscentos e noventa e sete mil, quatrocentos e sessenta e três reais e oitenta e cinco centavos). PRAZO DE EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO: 30 (trinta) meses, contados a partir da data de entrega dos serviços de iluminação. PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, contados da data da assinatura do Contrato. Processo nº 289/2013 (Vols 01/03).

EXTRATO DO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL

Termo de Prorrogação de Prazo nº 303/2015-PR-NJ Prorrogação do Contrato nº 238/2014-AD-GEUR, celebrado em 26/07/2014, referente à execução dos serviços de Pavimentação Asfáltica de Ruas e Avenidas da Cidade de São Luís de Montes Belos - Área do - BR 203 7/5, neste Estado. CONTRATANTE: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP. CONTRATADA: CONSTRUTORA RARÉLIO LTDA. OBJETO: Prorrogar por 180 (cento e oitenta) dias o prazo de vigência do Contrato nº 238/2014-AD-GEUR, com fulcro no art. 57, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. Processo nº 021811/2014 (Vols. 01/02).

EXTRATO DO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL

Termo de Prorrogação de Prazo nº 314/2015-PR-NJ Prorrogação do Contrato nº 186/2014-AD-GEUR, celebrado em 01/07/2014, referente à execução dos serviços de Pavimentação Asfáltica de Ruas e Avenidas da Cidade de Goiânia. Neste Estado. CONTRATANTE: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP. CONTRATADA: COMAR CONSTRUÇÃO PARANÁ LTDA. OBJETO: Prorrogar por 180 (cento e oitenta) dias o prazo de vigência do Contrato nº 25/2014-AD-GEUR, com fulcro no art. 57, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. Processo nº 059828/2013.

EXTRATO DO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL

Termo de Prorrogação de Prazo nº 327/2015-PR-NJ Prorrogação do Contrato nº 186/2014-AD-GEUR, de 01/07/2014, referente à execução dos serviços de pavimentação asfáltica de ruas e avenidas e implantação de gôndolas de águas pluviais da Cidade de Marília, neste Estado. CONTRATANTE: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP. CONTRATADA: COMAR - CONSTRUTORA PARANÁ LTDA. OBJETO: Prorrogar por 180 (cento e oitenta) dias o prazo de vigência do Contrato nº 186/2014-AD-GEUR, com fulcro no art. 57, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. Processo nº 361485/2013 (Vols. 01/02).

EXTRATO DO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL

Termo de Prorrogação de Prazo nº 330/2015-PR-NJ Prorrogação do Contrato nº 243/2014-AD-GEUR, de 01/07/2014, referente à execução dos serviços de pavimentação asfáltica de ruas e avenidas e implantação de gôndolas de águas pluviais da Cidade de Marília, neste Estado. CONTRATANTE: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP. CONTRATADA: CONSTRUTORA RARÉLIO LTDA. OBJETO: Prorrogar por 180 (cento e oitenta) dias o prazo de vigência do Contrato nº 243/2014-AD-GEUR, com fulcro no art. 57, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. Processo nº 014923/2014 (Vols. 01/05).

EXTRATO DO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL

Termo de Prorrogação de Prazo nº 348/2015-PR-NJ Prorrogação do Contrato nº 154/2014-AD-GEUR, celebrado em 01/07/2014, referente à execução dos serviços de pavimentação asfáltica de ruas e avenidas da Cidade de Santa Isabel, neste Estado. CONTRATANTE: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP. CONTRATADA: COMAR - CONSTRUTORA PARANÁ LTDA. OBJETO: PRORROGAR o prazo de VIGÊNCIA por mais 180 (cento e oitenta) dias e RETIFICAR o Contrato alterando a redação do item 04.3.1º da CLAUSULA QUARTA - VALOR, DOTAÇÃO E RECURSOS FINANCEIROS do Contrato nº 154/2014-AD-GEUR, visando incluir a Dotação do Município 2015.67.01.25.762.1012.10204 - Elemento de Despesa: 4.4.90.62.30 (FONTE: 91). Processo nº 059992/2013.